



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 3.206 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONCESSÃO DE ATENDIMENTO HABITACIONAL DEFINITIVO E DE PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA HABITACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EMBU-GUAÇU/SP.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Lei Orgânica do Município de Embu-/Guaçu/SP.

Considerando a Lei nº 2.920/2019. dispõe sobre a concessão de auxílio moradia emergencial às vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ ou fragilidade social e dá outras providencias

Considerando a Lei Complementar nº 156/2019 – Plano Diretor Municipal, art.81, art.86, art.135 e art.155.

### DECRETA:

**Art. 1º** Os critérios de elegibilidade para concessão de atendimento habitacional definitivo e da demanda habitacional no âmbito do Município priorizaram às famílias vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social, que estejam desabrigadas ou desalojadas, encontrando-se em situação de vulnerabilidade.

§1º A provisão habitacional tem por objetivo oferecer, para famílias inseridas nas faixas de renda, atendimento habitacional definitivo, em áreas dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos e articuladas ao sistema de transporte público coletivo, por meio da oferta de unidades habitacionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 2º** O atendimento habitacional destina-se a famílias inseridas nas seguintes faixas de renda:

**I - Grupo 1:** 70% das unidades para as famílias com renda bruta de 1 (um) até 3 (três) salários mínimos;

**II - Grupo 2:** 30% das unidades para as famílias com renda familiar bruta entre 3 (três) e 5 (cinco) salários mínimos;

**Art.3º** Os beneficiários da política habitacional Municipal, deverão atender cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** - Não serem atualmente proprietários, promitentes compradores, possuidores a qualquer título ou concessionários de outro imóvel;

**II** - Não terem sido beneficiados por atendimento habitacional definitivo em programa habitacional de interesse social no território nacional.

§ 1º Por intermédio de análise técnica social, realizada por servidor habilitado, identificando procedimentos e unidades responsáveis, poderá o Poder Público decidir pela não incidência dos impedimentos previstos neste artigo.

**Art. 4º** Serão reservadas as seguintes cotas percentuais mínimas das unidades habitacionais nos Empreendimentos Habitacionais produzidos no Município de Embu-Guaçu/SP para os grupos específicos:

**I - 5%** (cinco por cento) para famílias com pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do artigo 38 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

**II - 7%** (sete por cento) conforme disposto no inciso I do artigo 32 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para famílias com pessoas com deficiência que atendam os critérios definidos pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; Lei Estadual 12.907 de 15 de abril de 2008;

**III - 3%** (três) das unidades habitacionais serão destinadas aos indivíduos que moram sozinhos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Em casos de empreendimentos destinados a demandas específicas, não atingido o percentual reservado para cada cota, as unidades habitacionais correspondentes serão disponibilizadas para seleção com base nos critérios gerais estabelecidos neste decreto.

§ 2º havendo famílias excedentes para os grupos referidos no inciso I e III, as mesmas não serão habilitadas, devendo ser convocadas famílias do grupo geral.

§ 3º caso haja maior numero de pessoas com deficiência consideradas prioritárias ao atendimento, estas podem ser designadas na cota do grupo geral.

§ 4º Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 5º O grupo geral compreende todas as pessoas que não se enquadram nos demais grupos.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social oferecerá a listagem de beneficiários elegíveis ao atendimento previsto neste Decreto a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**.

**Art. 6º** A listagem final das famílias selecionadas e para as quais será ofertado o atendimento habitacional definitivo será publicada no site da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/SP e nos sistemas de informação da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**.

**Art. 7º** O registro ou a titularidade da unidade habitacional será feita preferencialmente em nome da mulher.

**Art. 8º** Os documentos exigidos para a habilitação são:

I – documento com identificação com foto;

II – CPF em situação Regular; consulta de regularidade do CPF no site da Receita Federal do Brasil;

III – Documento de situação civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

IV – Carteira de Trabalho;

V – CNIS – Extrato do CNIS expedido pelo INSS;

VI- Documentos de comprovação de renda;

VII – Comprovante de residência atual e outro com 1 ano de emissão;

VIII – Declarações pessoal de saúde; declaração de situação familiar; declaração de propriedade de imóvel; termo de ciência para tratamento de dados;

IX – Outros documentos necessários e solicitados pelo técnico.

**Art. 9º** A destinação dos imóveis construídos ou financiados com recursos públicos, no âmbito dos programas promovidos pela política Estadual/Municipal para a habitação de interesse social, dar-se-á por meio de sorteio entre os interessados previamente inscritos e selecionados.

“§ 1º - O sorteio será realizado em local público e de fácil acesso.

“§ 2º - Os critérios para a inscrição, seleção e atendimento da demanda para as construções ou financiamentos a que se refere serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

**§ 3º Estão dispensadas da demanda de classificação por meio de sorteio, as famílias que vivem em áreas de risco consideradas impróprias à moradia pela prefeitura ou outro órgão competente, e que se enquadram dentro de um dos critérios de prioridade segundo as regras do Programa CDHU:**

**I - Risco de vida iminente ou à qualidade ambiental e urbana, inclusive em áreas de influência de obras de infraestrutura urbana, de saneamento ou proteção ambiental, que exijam ações de erradicação, urbanização ou regularização fundiária e priorizando o atendimento da população já moradora da área;**

**II - Vítimas de calamidade pública ou outra demanda por atendimento habitacional, provisório ou definitivo, que se caracterize como de interesse público, devidamente comprovado.**

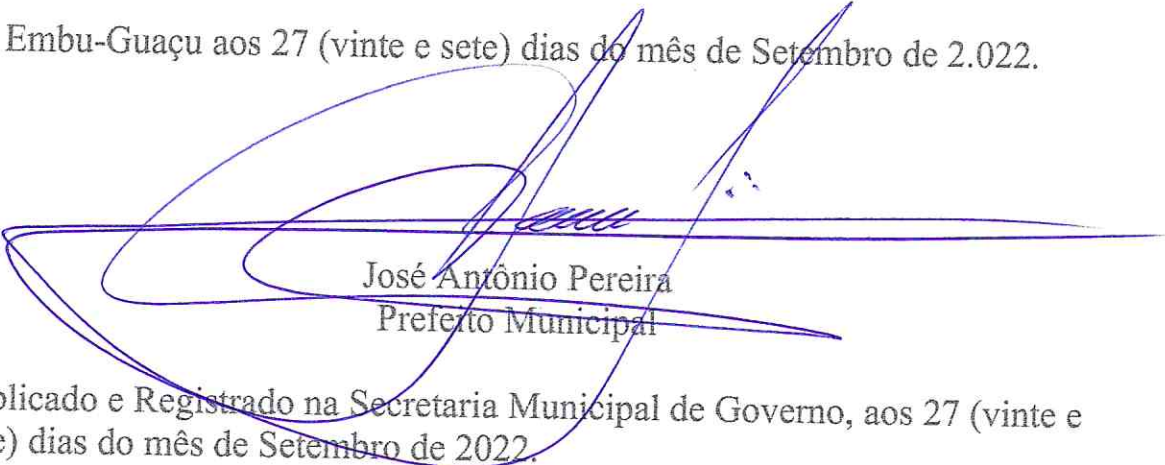


# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2022.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2022.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 3.207 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

(Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores municipais e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação, com vista ao pleito de 02 de outubro de 2022 e se necessário o segundo turno em 30 de outubro de 2022).

**José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

**Considerando** a proximidade das eleições /2022 e, por consequência, a necessidade em disponibilizar estrutura física e de pessoal à Justiça Eleitoral a fim de auxiliá-la nas atividades voltadas à realização do pleito vindouro;

**Considerando**, que compete ao Município colaborar com a Justiça Eleitoral, cedendo seus espaços públicos e funcionários para servir à realização regular das eleições nos trabalhos de preparação, escrutínio e outros;

**Considerando**, finalmente, o disposto no art. 135, §2º, do Código Eleitoral e demais disposições legais que disciplinam a matéria.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pela Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 135, §2º, do Código Eleitoral, para instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 02 de outubro de 2022, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas do 30 (trinta) de setembro de 2022, com observância do seguinte cronograma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

I-dia 30 (trinta) de setembro, sexta-feira, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação, e treinamento do pessoal da escola para o dia do pleito;

II- dia 01 (um) de outubro, sábado, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III- dia 02 (dois) de outubro, domingo, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar.

**Art.2º** - Os Servidores administrativos, docentes e diretores de escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2022, para executar as atribuições de acordo com orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

**Art. 3º** - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparações do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II- responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do sábado, dia 01 de outubro de 2022.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

III- providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para o funcionamento para os servidores da justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dia 02 de outubro de 2022;

IV- designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral a partir desse horário;

V- providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de votos e das Mesas Receptoras de Justificativas dos materiais e respectiva urna a eles destinados;

VI- providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII- dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - Aos Servidores que, nos termos deste decreto, prestam serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 01 e 02 de outubro de 2022, fica assegurado 2 (dois) dias correspondente de dispensa de ponto a cada dia trabalhado, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º - As atribuições dos servidores estabelecidas neste decreto, poderão ser alteradas por conveniências da Justiça Eleitoral.

Art.7º - No caso de segundo turno, esses procedimentos se repetirão nas datas de 27, a 30 de outubro de 2022.

Art. 8º A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará ao infratores às medidas disciplinares cabíveis.



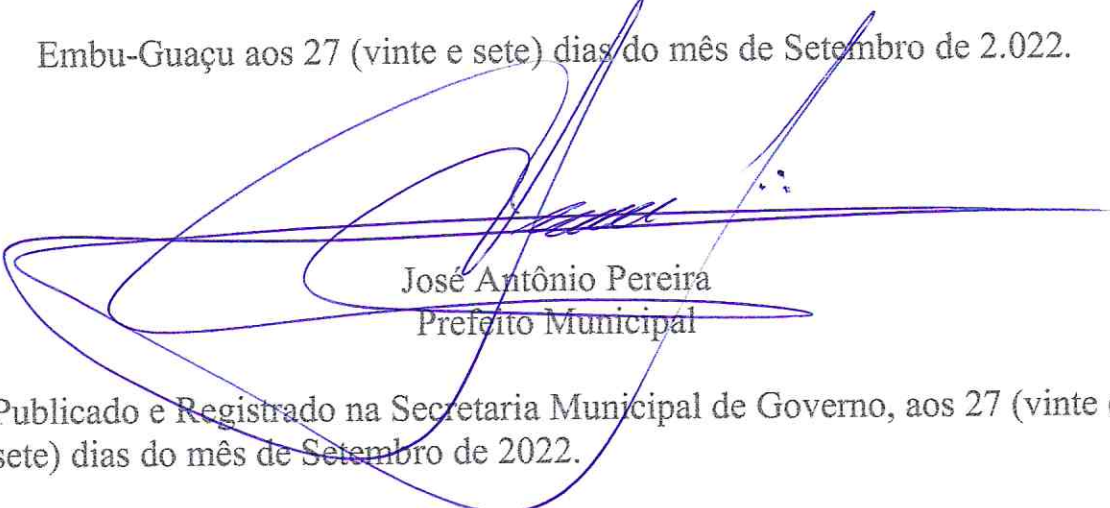


# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2.022.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2022.